



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 156/93

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 143, DE 19.12.90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 143, de 19.12.90, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A aplicação de taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30Kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 31 a 50 Kwh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 51 a 70 Kwh/mês: 1,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 71 a 100 Kwh/mês: 2,65% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 101 a 150 Kwh/mês: 3,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 151 a 200 Kwh/mês: 5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 201 a 300 Kwh/mês: 9,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 301 a 400 Kwh/mês: 10,00% de tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 401 a 500 Kwh/mês: 12,00% de tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- Acima de 500 Kwh/mês: 14,00% de tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- até 30 Kwh/mês: 3,23% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 31 a 50 Kwh/mês: 3,85% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 51 a 70 Kwh/mês: 6,39% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 71 a 100 Kwh/mês: 7,52% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 101 a 150 Kwh/mês: 9,21% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 151 a 200 Kwh/mês: 12,00% de tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 201 a 300 Kwh/mês: 14,62% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 301 a 400 Kwh/mês: 16,45% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 401 a 500 Kwh/mês: 17,98% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

*1. mo. Prefeito* *Antonio Carlos*



# **Prefeitura Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 156/93

fl. 02

- Acima de 500 Kwh/mês: 20,37% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1000 Kwh/mês: 29,89% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- De 1001 a 5000 Kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- Acima de 5000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

d) Classe Comercial - Serviço Industrial - Grupo "A" (Alta tensão)

- Até 1000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- De 1001 a 5000 Kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- Acima de 5000 Kwh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

**AMOCIM LEITE**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA**  
Chefe de Gabinete